

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.289, DE 20 DE JANEIRO DE 1997.

Autoriza concessão de cesta básica de alimentos, a servidores municipais, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com até trinta quilos, a cada servidor integrante dos quadros de pessoal do Município, em exercício, exceto para os detentores de cargo em comissão ou função gratificada, respectivamente, CC-5 (cinco) e FG-5 (cinco).

§ 1º - Entende-se como em exercício, para os efeitos desta Lei, o servidor que, no mês de competência, de cada recebimento da cesta, tenha no mínimo, vinte dias de efetividade.

§ 2º - Os alimentos que comporão a cesta serão indicados por nutricionista, servidor (a) público (a) municipal, e na sua falta, indicado (a) pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A entrega das cestas, aos servidores, será feita no terceiro ou quarto sábado, do mês de competência, salvo motivo de ordem pública ou administrativa.

Art. 3º - O servidor que não satisfizer os requisitos estabelecidos para o recebimento da cesta, decai do referido direito, sendo a mesma transferida à Secretaria do Trabalho, Habitação e Ação Social, que lhe dará o destino apropriado.

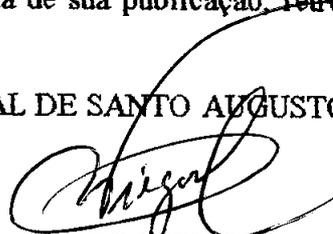
Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo, no que couber, em especial, no que diz respeito aos requisitos a serem satisfeitos pelo servidor, para recebimento da cesta.

Art. 5º - O valor da cesta não integra, para quaisquer efeitos, a remuneração do servidor, e, seu recebimento não gerará direito, seja a que título for.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, e, especialmente, a Lei Municipal nº 1.239, de 27.12.95.

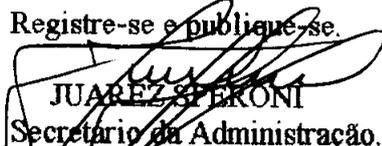
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 1º de Janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS),
EM 20 DE JANEIRO DE 1997.



NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.



JUAREZ SPERONI
Secretário da Administração.